



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA ME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019.
DISPENSA Nº 09/2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela, 10, centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Empresa Focus Construções Ltda – ME**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.420.726/0001-22, com sede na Rua Padre Jacinto, 151, centro, Senador Firmino/MG, neste ato representado pelo Sr. **Samuel Fernandes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 033.449.966-65, identidade MG 7.110.136, OE. SSP/MG, CREA: MG- 78563/D, residente na Av. P.H. Rolfs, 215/108, centro, Viçosa/MG-CEP- 36570-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da **RATIFICAÇÃO** do Processo de Administrativo nº. 23/2019, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o serviço de execução de calçamento em bloquete, meio fio e sarjeta na Rua Benedito Fernando Tavares Pinheiro e Rua Ana Soares de Magalhães, no Município de Brás Pires/MG, conforme projetos, planilha orçamentária de custos e demais documentos disponibilizados para a realização da obra.

Item	Discriminação	U. M.	Quantidade	Valor
01	Regularização do sub-leito com proctor normal.	M ²	570,97	R\$ 1.439,13
2	Execução de calçamento em bloquete e=8 cm, fck=35MPA, incluindo o fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm.	M ²	546,11	R\$ 24.776,26
3	Meio fio pré moldado tipo A (12x16,7x35)cm, inclusive escavações e reaterro	M	63,73	R\$ 2.168,51
4	Sarjeta tipo 1,50x5cm, i=3%	M	63,73	R\$ 1.124,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 01 (um) mês contado após o quinto dia útil da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

As obras a serem executadas deverão atender às NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços prevista neste instrumento, a importância de R\$ 29.508,30 (vinte e nove mil e quinhentos e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

II - Todo pagamento será efetuado com cheque nominal diretamente no setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito e conta de titularidade do Contratado, após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

III - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

IV – Caso o CONTRATADO deixe de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

Pelo descumprimento parcial:

Advertência.

Pelo descumprimento total:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

V - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125

PAG. Nº 47
M. Gonçalves
VIZO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está compreendida entre a data de sua assinatura e término previsto para 20 de abril de 2019, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas provenientes da execução das obras objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.03.15.451.0501.1035 - Construções e melhoramentos em vias urbanas -
4.4.90.51.00- Obras e instalações.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

20.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- (b) Executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou terceiros por ele designados;
- (d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- (f) Participar na fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (g) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do Projeto;

Parágrafo primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo

A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA -MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

11.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

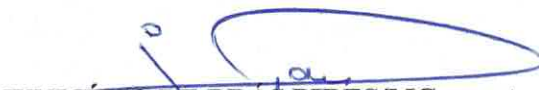
14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do código Civil brasileiro. Bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de senador Firmino/MG, para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Brás Pires, 20 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


EMPRESA FOCUS CONTRUÇÕES LTDA ME - contratada
Samuel Fernandes de Carvalho
Representante

TESTEMUNHAS:

1) Ass.: 
Nome/CPF: 333.553.176-97

2) Ass.: 
Nome/CPF: 127.990.896-37